QUADRO COMPARATIVO DELIBERAÇÕES ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Deliberação 23/2015 (em vigor)	Minuta proposta pelo Ceeteps	Observações
Dispõe sobre **a atribuição de aulas nas Escolas Técnicas Estaduais** do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	Dispõe sobre **os processos de pontuação docente e de atribuição de aulas nas Escolas Técnicas Estaduais** do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e dá outras providências.	A minuta não tem uma linha sequer sobre pontuação
Artigo 1º - A fixação de carga horária para os docentes das Escolas Técnicas Estaduais, para cada ano ou semestre letivo, como garantia e obrigação de cumprimento desta, decorre: I. do ato de admissão do docente, segundo a previsão do edital do concurso público respectivo; II. do procedimento de atribuição das aulas, observadas as disposições desta Deliberação, realizado com obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação dos atos	**Artigo 1°** - A presente Deliberação tem por objetivo normatizar o processo de pontuação docente e atribuição de aulas, que disciplinam a composição da carga horária para os docentes das Escolas Técnicas Estaduais - Etecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps. **Artigo 2°** - A constituição da carga horária aos docentes das Etecs, em cada ano ou semestre letivo, a fim de garantir a obrigação e cumprimento desta, decorre: I - do ato de admissão do docente, segundo a previsão do edital do concurso público respectivo; II - do processo de atribuição de aulas. **§ 1º -** A carga horária do docente **poderá sofrer alterações**, sendo tais alterações decorrentes do ato de atribuição de aulas em razão **de manutenção**, recomposição, ampliação, redução de carga horária e condições de trabalho do docente. **§ 2º** - A carga horária máxima a ser atribuída ao docente não poderá exceder o limite legal permitido. **Artigo 3°** - A aplicação desta Deliberação deverá ser realizada com estrita observância e obediência aos princípios da legalidade, equidade, isonomia, transparência,	Como sofre alterações com a manutenção? Ponto positivo da minuta pois inclui os princípios para toda a deliberação

administrativos e garantia dos direitos trabalhistas. Parágrafo único – A fixação da carga horária poderá sofrer as alterações indicadas no § 5º do artigo 9º desta Deliberação. **§ 5º - O ato de atribuição de aulas poderá resultar na alteração das condições de trabalho do docente, relacionada à carga horária, em razão de ampliação, manutenção, redução ou recomposição de carga horária**	impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação dos atos administrativos e garantia dos direitos trabalhistas.	
Artigo 2º - O procedimento de atribuição é composto das seguintes etapas: I. classificação docente; II. quadro geral de aulas; III. ato de atribuição de aulas.	**Artigo 20 -** A atribuição de aulas, **que estabelece a carga horária dos docentes**, é um ato administrativo de competência do Diretor de Etec que ocorrerá no dia posterior ao Conselho de Classe Final do respectivo ano ou semestre letivo, excetuando domingos e feriados, considerando as etapas a seguir especificadas: I - a classificação docente; II - a inscrição do docente para o ato de atribuição de aulas; III - a publicação do quadro geral de aulas; IV - o ato de atribuição de aulas.	Perigosa a redação, pois substitui o concurso, visto que o que estabelece a carga deve ser o concurso público, no mínimo. As ampliações são alterações contratuais decorrentes do concurso público. As reduções também, portanto a inclusão deste termo deve ser analisada mais detalhadamente. Inclusão de inciso II que estava na portaria

Artigo 3º - A classificação docente objetiva fixar a posição dos docentes em relação aos demais na Escola Técnica, escalonando-os em uma pontuação numérica decrescente, obtida por meio de aferição norteada por **critérios objetivos e uniformes para todas as Escolas Técnicas.** § 1º - A pontuação docente será aferida por uma comissão de pontuação, levando-se em consideração os conhecimentos adquiridos, a produção acadêmica, técnica e artística, a experiência profissional junto ao CEETEPS e os aspectos de assiduidade, pontualidade e eficiência no cumprimento de deveres. § 2º - A classificação deverá ser elaborada por curso para o Ensino Técnico, e por componente curricular para a Base Nacional Comum e para Parte Diversificada do Ensino Médio e Ensino Técnico Integrado ao Médio. § 3º - A elaboração resultará em listas de classificação distintas, contemplando docentes licenciados e graduados e os contratados por prazo indeterminado e determinado.	**Artigo 12** - Em conformidade com a Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 162, de 12 de novembro de 2018 e suas alterações, a pontuação dos docentes resultará em lista de classificação organizada na seguinte ordem: I - os docentes licenciados contratados por tempo indeterminado; II - os docentes graduados contratados por tempo indeterminado, portadores de certificado de especialização lato sensu, com no mínimo 120h de conteúdos programáticos de formação pedagógica; III - os docentes graduados contratados por tempo indeterminado; IV - os docentes licenciados contratados por tempo determinado; V - os docentes graduados contratados por tempo determinado, portadores de certificado de especialização lato sensu, com no mínimo 120h de conteúdos programáticos de formação pedagógica; VI - os docentes graduados contratados por tempo determinado. **Parágrafo único -** Respeitada a organização prevista nos incisos I a VI, os docentes serão relacionados mediante respectiva pontuação obtida, em ordem decrescente de pontos.	Critérios objetivos e uniformes desaparecem do texto da deliberação, o que é preocupante. Inclui as especializações prevista pelo CEE em 2018 mas não inclui a certificação prevista pelo MEC e reivindicada pelo SINTEPS desde a edição da Portaria Interministerial nº 5 de abril de 2014. NÃO PODE PROSPERAR ESTE CRITÉRIO DE UMA VIA SÓ. Não fala da separação das listas por curso ou por componente curricular. Sugestão que seja por curso e componente curricular como na Del 23 O artigo 13 da del. 23 está melhor organizado mas

		também não inclui toda a legislação pertinente.
Artigo 4º - O Quadro Geral de Aulas, elaborado pelo Diretor de Escola Técnica, será composto com as aulas previstas nos cursos propostos, que decorram de divisão de classes em turmas e substituição, segundo os seguintes conceitos: I. entende-se por cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação básica aqueles propostos pelo Gabinete da Superintendência, nos termos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012; II. entende-se por aulas os componentes curriculares previstos na carga horária das matrizes curriculares integrantes dos planos de cursos, observadas as disposições do Conselho Estadual de Educação; III. entende-se por divisão de classes em turmas as aulas práticas previstas no Plano de Curso, que necessitam de separação dos alunos em grupos por	**Artigo 19** - O quadro geral de aulas será elaborado pelo Diretor de Etec para o ato de atribuição de aulas, sendo composto de aulas livres e de aulas em substituição previstas nos cursos propostos na Etec, considerando que: I - cursos de educação profissional técnica de nível médio e de Educação Básica são aqueles propostos pelo Gabinete da Superintendência, nos termos do Regimento do Ceeteps, aprovado pelo Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012, observadas as disposições do Conselho Estadual de Educação; II - componente curricular é a divisão do currículo que organiza o desenvolvimento de temas afins, visando a aquisição de competências necessárias para a construção das funções produtivas do mundo do trabalho. III - aulas livres são aquelas que não estão atribuídas a nenhum docente e são destinadas à composição da carga horária; IV - aulas em substituição são aquelas provenientes de aulas livres atribuídas a um docente que se afastou, total ou parcialmente, da sua carga horária. V - Catálogo de Requisitos de Titulação para Docência – CRT é o documento previsto em legislação específica expedido pela Cetec que tem por competência estabelecer, para cada componente curricular, a titulação dos docentes que os habilita a ministrá-los. VI - divisão de classes em turmas é desdobramento de uma classe em 02 (duas) ou mais turmas para a execução das aulas práticas em laboratórios, setores produtivos e outros ambientes didáticos, mediante autorização do Gabinete da Superintendência conforme legislação específica. VII - aulas em caráter excepcional são aquelas atribuídas à docentes não habilitados pelo CRT.	DETALHE SIGNIFICATIVO É O DESAPARECIMENTO DO TERMO AULA para apenas aparecer a definição do COMPONENTE CURRICULAR . Alteração já contempla as mudanças da BNCC

questões pedagógicas e/ou de segurança, decorrentes do ato do Diretor Superintendente, observados os requisitos legais para sua implementação, conforme determinado em legislação específica; IV. entende-se por aulas livres aquelas que são objeto de atribuição para composição da carga horária do professor, indicadas nos incisos I, II e III deste artigo; V. entende-se por aulas em substituição aquelas que já foram atribuídas a um docente afastado, total ou parcialmente, de sua função; VI. entende-se por manutenção de carga horária a maior quantidade de aulas livres atribuídas a um professor no ano anterior para o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Médio, ou no semestre anterior para o Ensino Técnico; VII. entende-se por aulas atribuídas em caráter excepcional aquelas ofertadas a docentes não habilitados pelo	**§ 1°** - O quadro geral de aulas será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis antes da atribuição de aulas. **§ 2° -** Os componentes curriculares que se encontram atribuídos com vigência anual, não compõem o quadro geral de aulas do 2º semestre letivo para fins de atribuição de aulas.	Neste artigo da minuta a manutenção de carga horária desaparece.

Catálogo de Requisito de Titulação para Docência, cujo conceito encontra-se no inciso VIII do artigo 10 da presente Deliberação, com a finalidade de garantir o cumprimento da totalidade das aulas existentes no plano de curso, até que docente habilitado manifeste seu interesse em ministrá-las ou, na inexistência deste, que haja contratação de professor para essa finalidade. Parágrafo único - O Quadro Geral de Aulas será divulgado antes da atribuição de aulas semestral, para o Ensino Técnico, e anual para o Ensino Médio e Ensino Técnico Integrado ao Médio.		
Artigo 5º - A Comissão de Pontuação Docente será presidida pelo Diretor de Serviço da Área Administrativa e composta por professores com contrato por prazo indeterminado. § 1º - A Comissão de Pontuação Docente será constituída por meio de Portaria do Diretor de Escola Técnica.	**Artigo 4°** - A Pontuação Docente será composta pelas etapas a seguir especificadas: I – designação da Comissão de Pontuação Docente na Escola Técnica Estadual - Etec; II – inserção da documentação pelos docentes em sistema oficial indicado pelo Ceeteps; III – validação da documentação pela Comissão de Pontuação Docente; IV – publicação da classificação docente. **Artigo 5°** - A Comissão de Pontuação Docente será constituída por docentes contratados por prazo indeterminado com aulas atribuídas na Etec e pelo Diretor de	Do artigo 4 a 10 somente fala da comissão de pontuação docente que pelo texto da minuta ganha superpoderes.

§ 2º - A Comissão de Pontuação Docente deverá auxiliar na operacionalização da pontuação e classificação dos docentes, além de analisar e emitir parecer sobre a decisão dos pedidos revisionais apresentados por docente quanto à classificação. § 3º - A Unidade do Ensino Médio e Técnico expedirá normas complementares para disciplinar a constituição e atribuições dos membros integrantes da Comissão de Pontuação Docente.	Serviço da Área Administrativa, sendo por este presidida, na seguinte conformidade: I - nas Etecs com até 30 docentes: o Presidente da Comissão e 02 membros titulares; II - nas Etecs que possuam de 31 a 100 docentes: o Presidente da Comissão e de 03 a 06 membros titulares; III - nas Etecs que possuam de 101 a 200 docentes: o Presidente da Comissão e de 05 a 09 membros titulares; IV - nas Etecs com mais de 200 docentes: o Presidente da Comissão e de 07 a 10 membros titulares. **§ 1° -** Para cada membro titular deverá ser designado um suplente, que somente integrará a Comissão de Pontuação Docente na impossibilidade permanente do membro titular exercer suas atribuições. **§ 2°** - Não havendo candidatos em quantidade suficiente para compor a Comissão, o Diretor de Etec designará os docentes responsáveis pelos projetos de coordenação pedagógica, coordenação de curso e orientação e apoio educacional. **§ 3º** - O Diretor de Serviço da Área Administrativa será membro nato da Comissão de Pontuação Docente. **Artigo 6°** - Caso a quantidade de docentes interessados em compor a Comissão de Pontuação Docente seja superior à quantidade estabelecida, o Diretor de Serviço da Área Administrativa deverá providenciar processo eleitoral, por meio de votação dos docentes da Etec. **Parágrafo único -** No processo eleitoral deverá ser assegurada a maioria simples dos docentes para votação, sendo considerados válidos os votos dos docentes em apenas um candidato, cabendo ao Diretor de Serviço da Área Administrativa promover a apuração dos votos, com posterior registro em Ata. **Artigo 7°** - Serão eleitos para compor a Comissão de Pontuação Docente os docentes que tenham obtido maior número de votos, sendo que no caso de empate serão	

	utilizados os critérios de desempate na ordem a seguir apresentada: I - Maior tempo de efetivo exercício no Ceeteps; II - Maior tempo de efetivo exercício na Etec; III - Maior número de filhos; IV - Maior idade. **Artigo 8°** - O Diretor de Etec designará anualmente, mediante Portaria, até o dia 30 de abril, a Comissão de Pontuação Docente. **Parágrafo único** - O prazo de vigência da Portaria de designação da Comissão de Pontuação Docente será até 31 de dezembro do ano corrente. **Artigo 9°** - Compete ao Diretor de Serviço da Área Administrativa: I - organizar a eleição para composição da Comissão de Pontuação Docente; II - elaborar o cronograma de trabalho da Comissão de Pontuação Docente; III - orientar e acompanhar os trabalhos da Comissão de Pontuação Docente; IV - divulgar na Etec a legislação sobre os processos de Pontuação Docente e de Atribuição de Aulas nas Etecs; V - divulgar a lista de classificação docente; VI - receber os pedidos revisionais dos docentes e convocar a Comissão de Pontuação Docente para análise e emissão de parecer; VII - encaminhar o parecer do pedido revisional emitido pela Comissão de Pontuação Docente ao Diretor de Etec para análise e manifestação; VIII - receber o pedido de recurso do Processo de Pontuação Docente e encaminhá-lo à Unidade do Ensino Médio e Técnico – Cetec; IX - zelar pela execução do Processo de Pontuação Docente;	

	X - Cientificar o Diretor de Etec sobre a ausência de candidatos em quantidade suficiente para compor a Comissão de Pontuação Docente. **Artigo 10** - Compete à Comissão de Pontuação Docente: I - apropriar-se da legislação referente aos processos de Pontuação Docente e de Atribuição de Aulas nas Etecs; II - auxiliar na operacionalização do Processo de Pontuação Docente na Etec; III - cumprir o cronograma de trabalho da Comissão de Pontuação Docente; IV - analisar e validar toda documentação pertinente à Pontuação Docente; V - analisar e emitir parecer referente ao pedido revisional do Processo de Pontuação Docente.	
Artigo 6º - Compete exclusivamente ao docente protocolar na Escola Técnica em que tenha aulas atribuídas, até o dia 30 de setembro de cada ano, toda a documentação que possa ser objeto de análise classificatória pela Comissão de Pontuação Docente. Parágrafo único - Na hipótese de não ter sido protocolado qualquer documento a que se refere o caput, será utilizada, para fins de análise classificatória a documentação existente na Escola Técnica em que tenha aulas atribuídas.	**Artigo 11** - Compete ao docente, nos meses de maio e junho de cada ano, inserir eletronicamente em sistema oficial indicado pelo Ceeteps, toda a documentação objeto de análise para fins de pontuação e classificação docente. **§ 1°** - O Presidente da Comissão de Pontuação Docente deverá gerar pontuação para cada graduação em nível superior apresentada pelo docente. **§ 2° -** Caso o docente não cumpra o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será considerada para fins de análise classificatória, a documentação do ano anterior.	Alteração de dada para cadastramento de dados, excluindo o segundo semestre como prazo para qualquer inclusão. Interessante o parágrafo 1º que parece admitir pontuação para todas as graduações. Mas não acontecendo o mesmo para as Pós graduações ou MBAs.

Artigo 7º - A Classificação Docente será publicada até o 10º dia útil do mês de novembro de cada ano, sendo utilizada para as duas próximas atribuições de aulas e para as aulas que surgirem ao longo do período letivo.	**Artigo 13** - A classificação docente será publicada nas dependências da Etec, obrigatoriamente no 1° dia útil do mês de outubro do ano corrente. **§ 1º** - A classificação docente será utilizada para as Atribuições de Aulas que tiverem vigência para o ano subsequente à sua publicação. **§ 2°** - O docente com aula atribuída na Etec e que não foi classificado em tempo oportuno, ficará com a pontuação zerada e será classificado após o último integrante da lista de classificação, respeitando os dispositivos previstos no artigo 12 desta Deliberação. **§ 3° -** Havendo empate na classificação docente, serão aplicados os critérios previstos no artigo 7º desta Deliberação.	Muda de novembro para outubro a data de publicação da classificação Se o docente tem aula por que tem a pontuação zerada? Não pode acontecer isso
Artigo 8º - O docente poderá interpor pedido revisional endereçado ao Diretor de Escola Técnica, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da classificação docente, com indicação e justificativa do seu inconformismo.	**Artigo 14** - O docente que não concordar com sua pontuação docente, poderá interpor pedido revisional endereçado ao Diretor de Etec, com indicação e justificativa de sua discordância, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do 1º dia útil posterior a publicação da classificação docente. **§ 1º** - A Comissão de Pontuação Docente, terá 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido revisional, para emitir parecer e submetê-lo à apreciação do Diretor de Etec. **§ 2º** - O Diretor de Etec, terá 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do parecer da Comissão de Pontuação Docente, para manifestação e posterior ciência por escrito ao docente. **§ 3º** - Da decisão do Diretor de Etec, o docente poderá interpor recurso direcionado à Cetec, no prazo de 03 (três)	

	dias úteis, contados a partir do 1º dia útil posterior a sua ciência, com indicação e justificativa de sua discordância. **§ 4º** - Ao encaminhar o recurso à Cetec, o Presidente da Comissão de Pontuação Docente deverá juntar o pedido revisional, o parecer da Comissão de Pontuação Docente, a manifestação do Diretor de Etec e a pontuação do docente.	
Artigo 9º - O ato administrativo de Atribuição de Aulas, que fixa a carga horária dos docentes, compete ao Diretor de Escola Técnica e acontecerá no primeiro dia útil após o Conselho de Classe Final do respectivo ano ou semestre letivo. § 1º - Constitui-se, como formalidade essencial para o ato de atribuição de aulas, a juntada de declaração por parte do docente sobre sua situação funcional de acumulação de empregos e cargos públicos, limite e compatibilidade de carga horária que permita a ocorrência de ampliação, manutenção, redução, recomposição de carga horária, inclusive em caráter excepcional. § 2º - A omissão ou falsidade na declaração referida no parágrafo anterior constituir-se-á, para o docente, em hipótese de prática de	**Artigo 20 -** A atribuição de aulas, que estabelece a carga horária dos docentes, é um ato administrativo de competência do Diretor de Etec que ocorrerá no dia posterior ao Conselho de Classe Final do respectivo ano ou semestre letivo, excetuando domingos e feriados, considerando as etapas a seguir especificadas: I - a classificação docente; II - a inscrição do docente para o ato de atribuição de aulas; III - a publicação do quadro geral de aulas; IV - o ato de atribuição de aulas.	

improbidade prevista na alínea “a” do artigo 482 da CLT. § 3º - O Diretor de Escola Técnica, em caso de dúvidas sobre docentes em situação de acúmulo, inclusive compatibilidade de horários, deverá solicitar manifestação conclusiva da Unidade de Recursos Humanos, pela competência. § 4º - A Atribuição de Aulas, fora dos limites fixados pelo § 1º deste artigo, constituir-se-á, para o Diretor de Escola Técnica, em hipótese de prática de improbidade prevista na alínea “a” do artigo 482 da CLT. § 5º - O ato de atribuição de aulas poderá resultar na alteração das condições de trabalho do docente, relacionada à carga horária, em razão de ampliação, manutenção, redução ou recomposição de carga horária.		
Artigo 10 - A fixação da carga horária, decorrente do ato de atribuição de aulas, impõe ao docente o cumprimento no ano ou semestre letivo seguinte, entendidos estes como o período de duração dos anos do Ensino Médio e Ensino Técnico Integrado ao	**Artigo 21 -** O Diretor de Etec, deverá atribuir as aulas previstas no quadro geral de aulas, observando: I - a habilitação do docente para o componente curricular a ser atribuído em cada curso, conforme previsto no CRT; II - a manutenção da carga horária, que consiste na continuidade do maior número de aulas livres atribuídas ao docente, no ano ou semestre letivo anterior, respeitados os efeitos da redução voluntária da carga horária;	Há a criação de 15 artigos na minuta para dizer a mesma coisa que a deliberação 23 dizia em 4 artigos. Redação da del 23 melhor e mais clara nos artigos 10, 11, 12 e 13.

Médio e dos módulos que integram o Ensino Técnico, fixados em calendário escolar: I. entende-se por calendário escolar o ato do Diretor de Escola Técnica, consultada a comunidade escolar, devidamente homologado pelo Grupo de Supervisão Educacional, que estabelece a previsão cronológica do conjunto de atividades que serão desenvolvidas na Unidade de Ensino durante o semestre ou ano letivo; II. entende-se por ampliação de carga horária do docente o aumento da quantidade de aulas livres considerando o semestre ou ano letivo anterior, desde que requerida pelo docente; III. entende-se por manutenção da carga horária do docente a continuidade do maior número de aulas livres atribuídas a ele, no ano ou semestre letivo anterior, respeitados os efeitos da redução voluntária da carga horária;	III - a redução voluntária da carga horária, que consiste no pedido expresso do docente em diminuir o número de aulas livres de sua carga horária ou a recusa do docente em ministrar aulas dentro da disponibilidade de horário declarada; IV - a redução involuntária da carga horária, que corresponde na diminuição do quantitativo das aulas livres do docente, podendo ser recomposta com aulas livres no momento da manutenção; V - a recomposição de carga horária, que consiste em restituir o maior número de aulas livres atribuídas ao docente no ano ou semestre letivo anterior, decorrente da redução involuntária na Etec onde ocorreu a redução; VI - a ampliação da carga horária, que consiste no aumento da quantidade de aulas livres atribuídas ao docente em relação ao ano ou semestre letivo anterior. **Artigo 22** - O ato de atribuição de aulas será realizado inicialmente aos docentes contratados por prazo indeterminado, classificados e inscritos na Etec para manutenção e recomposição de carga horária, devendo ser observada a ordem estabelecida na lista de classificação docente. **Artigo 23** - Na manutenção de carga horária o Diretor de Etec **deverá** atribuir os mesmos componentes curriculares, nos mesmos cursos e períodos, em que o docente vinha ministrando na última atribuição de aulas. **§ 1º** - Na inexistência do mesmo componente curricular para fins de manutenção de carga horária docente, caberá ao Diretor de Etec atribuir outro componente curricular na mesma graduação em nível superior da redução involuntária, cumprindo para tanto a seguinte ordem de prioridade: I - manutenção das aulas dentro do mesmo curso e no mesmo período que o docente vinha ministrando; II - manutenção do mesmo período em outro curso;	A DEFINIÇÃO DE REDUÇÃO INVOLUNTÁRIA DEVE SER QUALQUER MOTIVO EXCETO A REDUÇÃO A PEDIDO. A RECOMPOSIÇÃO PORTANTO DEVE SER A QUALQUER MOMENTO E NÃO APENAS A DO ANO/SEMESTRE ANTERIOR TRAZ A IMPOSIÇAO DAS MESMAS AULAS DO SEMESTRE ANTERIOR. NA Deliberação 23 diz preferencialmente. Entendemos a redação da deliberação 23 melhor

IV. entende-se por redução involuntária da carga horária a diminuição do quantitativo das aulas livres do docente, oriunda da redução do quantitativo do Quadro Geral de Aulas, podendo ser recomposta, no momento da manutenção, mediante requerimento do interessado, durante o período de 01 (um) ano, se houver possibilidade com eventuais aulas livres; V. entende-se por redução voluntária o pedido expresso do docente em diminuir o número de aulas livres de sua carga horária; VI. não haverá a recomposição da carga horária do docente que solicitar a redução voluntária; VII. para fins desta Deliberação, considera-se Escola Técnica Sede aquela que responde pela folha de pagamento do professor; VIII. entende-se por Catálogo de Requisitos de Titulação para Docência o documento previsto em legislação	III - manutenção das aulas no mesmo curso em outro período; IV - manutenção em outro período e outro curso. **§ 2º** - Esgotadas as prioridades previstas no §1º deste artigo, o Diretor de Etec poderá realizar a recomposição de carga horária na Classe Descentralizada, caso a redução involuntária tenha ocorrido na Etec Sede. **§ 3º** - Caso a redução involuntária tenha ocorrido na Classe Descentralizada e esgotadas as prioridades previstas no §1º deste artigo, o Diretor de Etec poderá realizar a recomposição de carga horária na Etec Sede ou em outra Classe Descentralizada. **§ 4º** - Na hipótese da inexistência de aulas livres para a recomposição de carga horária no ato de atribuição de aulas, o docente poderá no período de 01 (um) ano, contado da vigência do termo de atribuição de aulas, recompor parcialmente ou totalmente sua carga horária. **§ 5º** - Na recomposição da carga horária do docente, o Diretor de Etec não poderá atribuir aulas livres em quantidade superior à da carga horária reduzida involuntariamente. **§ 6°** - **Não haverá a recomposição da carga horária para o docente que solicitar a redução voluntária.** **Artigo 24** - A ampliação de carga horária ocorrerá após o ato de manutenção de carga horária e será realizada na seguinte ordem de prioridade: I - aos docentes contratados por prazo indeterminado da própria Etec, que solicitaram ampliação de carga horária, observando a ordem estabelecida na lista de classificação docente; II - aos docentes contratados por prazo indeterminado de outras Etecs, que manifestaram interesse em ampliar carga horária, observando os procedimentos previstos no artigo 17 desta Deliberação.	A RECOMPOSIÇÃO DEVE SER A QUALQUER MOMENTO E NÃO APENAS A DO ANO/SEMESTRE ANTERIOR Em desacordo com o inciso IV do artigo 26

específica expedida pela Unidade do Ensino Médio e Técnico, que estabelece, para cada componente curricular do curso, a correspondente titulação dos docentes em condições de ministrá-los. Parágrafo único - A Unidade do Ensino Médio e Técnico expedirá normas complementares às situações que originam a redução das aulas integrantes do quadro geral.	**Artigo 25** - As aulas em substituição serão atribuídas de acordo com ordem de prioridade estabelecida no artigo 24 desta Deliberação. **§ 1º** - Cumprido o disposto no *caput* deste artigo, as aulas em substituição serão atribuídas na seguinte ordem de prioridade: I - aos docentes contratados por prazo determinado da própria Etec, observando a ordem estabelecida na lista de classificação docente; II - aos docentes contratados por prazo determinado de outras Etecs, que manifestaram interesse em participar do ato de atribuição de aulas, observando os procedimentos previstos no artigo 17 desta Deliberação. **§ 2º** - As aulas em substituição serão atribuídas após concessão do afastamento legal pela autoridade ou órgão competente. **§ 3º** - As aulas atribuídas em substituição não configuram para o docente substituto carga horária para fins de manutenção, recomposição e ampliação. **§ 4º** - Cessadas as razões que motivaram a atribuição das aulas em substituição, o docente substituto não terá direito à retenção das mesmas.	
Artigo 11 - As aulas livres que surgirem após a atribuição de aulas iniciais serão atribuídas obrigatoriamente: I. para docentes contratados por prazo indeterminado, para recomposição de carga horária, decorrente de redução involuntária;	**Artigo 26** - **As aulas livres que surgirem após o ato de atribuição de aulas serão atribuídas na seguinte ordem de prioridade**: I - aos docentes contratados por prazo indeterminado, classificados na Etec, para recomposição de carga horária, decorrente de redução involuntária; II - aos docentes contratados por prazo indeterminado da própria Etec, que solicitaram ampliação de carga horária, observando a ordem estabelecida na lista de classificação docente;	Em desacordo com a redução voluntária. Este deve ir para o final da lista

II. para docentes contratados por prazo indeterminado da Unidade de Ensino que solicitaram ampliação de carga horária; III. para docentes contratados por prazo indeterminado de outras Unidades de Ensino que solicitaram ampliação de carga horária; IV. para docentes contratados por prazo indeterminado que solicitaram redução voluntária de carga horária na última atribuição e tenham requerido ampliação; V. para docentes com contrato por prazo determinado desde que respeitado os itens anteriores e até que se contrate docente mediante concurso público.	III - aos docentes contratados por prazo indeterminado de outras Etecs, que manifestaram interesse em ampliar carga horária, observando os procedimentos previstos no artigo 17 desta Deliberação; IV - para docentes contratados por prazo indeterminado, classificados na Etec, **que solicitaram redução voluntária de carga horária na última atribuição;** V- aos docentes contratados por prazo determinado da própria Etec, observando a ordem estabelecida na lista de classificação docente; VI - aos docentes contratados por prazo determinado de outras Etecs, que manifestaram interesse em participar do ato de atribuição de aulas, observando os procedimentos previstos no artigo 17 desta Deliberação. **Artigo 27** - Cumprido as disposições constantes nos artigos 25 e 26 desta Deliberação, as aulas livres e em substituição que não foram atribuídas, serão divulgadas para todas as Etecs, concedendo o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para manifestação dos docentes interessados em atribuir aulas.	CONTADOS A PARTIR DE QUANDO? DIVULGADOS OFICIALMENTE COMO?
	Artigo 28 - Após o ato de atribuição de aulas, o Diretor de Etec poderá autorizar a troca de componentes curriculares entre docentes, desde que constatado prejuízo pedagógico aos discentes ou a pedido do docente por meio de requerimento. **§ 1°** - Somente haverá a troca de componentes curriculares caso ocorra a anuência entre os docentes envolvidos. **§ 2º** - Caberá ao Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica e ao Coordenador de Curso do respectivo componente curricular, subsidiar o Diretor de	

	Etec, por meio de parecer conjunto, **quanto à viabilidade da troca dos componentes curriculares.** **§ 3º** - A troca de componentes curriculares deve ser registrada em novo termo de atribuição de aulas e não poderá, em hipótese alguma, caracterizar redução de carga horária aos docentes envolvidos. **§ 4º** - Os componentes curriculares objeto de contratação do docente por meio de concurso público ou processo seletivo não poderão ser utilizados para troca prevista no *caput* deste artigo. **Artigo 29** - No ato de atribuição de aulas, o Diretor de Etec deverá registrar no termo de atribuição de aulas todos os componentes curriculares atribuídos aos docentes. **§ 1º** - O registro a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizado em sistema oficial indicado pelo Ceeteps. **§ 2º** - O termo de atribuição de aulas deverá ser encaminhado, pelo Diretor de Serviços da Área Administrativa, no prazo de cinco (05) dias úteis à Etec Sede.	OS DOCENTES DEVEM CONHECER A VIABILIDADE DA TROCA, NÃO VEMOS A NECESSIDADE DE UM TUTOR PARA ISSO
Artigo 12 - Na hipótese de o docente manifestar interesse em ampliar sua carga horária em outra Escola Técnica, em que ainda não tenha aulas atribuídas, caberá à Escola Técnica Sede viabilizar os procedimentos necessários para o encaminhamento da documentação. Parágrafo único – A Unidade do Ensino Médio e Técnico fixará o prazo para o encaminhamento da documentação citada no caput.	**Artigo 15 -** Os docentes contratados por prazo indeterminado deverão realizar sua inscrição para o ato de atribuição de aulas nas Etecs em que tenham aulas atribuídas por meio de requerimento, registrando expressamente sua opção pela manutenção, redução voluntária ou ampliação da carga horária, sua disponibilidade de horário semanal de trabalho e sua anuência ou não para a mudança de período ou complementação de sua carga horária em período e local diferente daquele em que leciona, nos seguintes prazos: I - Até o 10° dia útil do mês de novembro para atribuição de aulas do ano letivo subsequente para os cursos oferecidos de forma semestral e anual; II - Até o 5° dia útil do mês de junho para atribuição de aulas do ano letivo vigente para os cursos oferecidos de forma semestral.	

	§ 1° - Na impossibilidade do docente realizar sua inscrição para o ato de atribuição de aulas nas Etecs em que tenha aulas atribuídas, caberá ao Diretor de Etec realizar a manutenção de carga horária, de acordo as disposições constantes nesta Deliberação. **§ 2º -** Os docentes contratados por prazo indeterminado poderão manifestar o interesse em atribuir aulas em outras Etecs, a qualquer tempo, por meio de requerimento, manifestando sua disponibilidade de horário de trabalho semanal, carga horária atribuída e ciência da Direção da Etec Sede. **§ 3°** - A disponibilidade de horário semanal de trabalho, declarada pelo docente na inscrição para o ato de atribuição de aulas, poderá ser atendida pelo Diretor de Etec **desde que observadas as necessidades pedagógicas, administrativas e o direito dos alunos.** **Artigo 16 -** Considerando a vigência do contrato de trabalho, os docentes contratados por prazo determinado poderão realizar sua inscrição para o ato de atribuição de aulas nas Etecs, por meio de requerimento, atendendo aos prazos estabelecidos no artigo anterior. **Artigo 17** - O requerimento de inscrição do docente que manifestar interesse em participar do ato de atribuição de aulas em outras Etecs, em que não possua aulas atribuídas, deverá ser enviado pelo Diretor da Etec Sede, para as Etecs indicadas pelo docente, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data posterior ao recebimento do requerimento. **Parágrafo único -** Caberá ao Diretor da Etec que receber o requerimento de inscrição: I - ordenar os requerimentos conforme o tempo de atuação no Ceeteps; II – observar a disponibilidade de horário de trabalho semanal existente; III – comunicar o docente da data e horário do ato de atribuição de aulas.	A DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO NÃO VALE PRA NADA. O DIRETOR ATENDE SE QUISER A del 23 é clara em dizer que A FIXAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, DECORRENTE DO ATO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS O HORÁRIO É FEITO APÓS A ATRIBUIÇÃO E NÃO O CONTRÁRIO. ISSO DÁ CARTA BRANCA AOS DIRETORES PARA TIRAR AULAS EM FUNÇÃO DE HORÁRIO. NÃO PODE PROSPERAR É UM RETROCESSO SEM IGUAL.

	Artigo 18 - O Diretor de Etec deverá divulgar aos docentes a legislação referente à atribuição de aulas, com antecedência mínima de 30 dias de sua realização.	
Artigo 13 - O ato de atribuição de aulas será realizado, inicialmente, aos docentes inscritos e classificados na Escola Técnica, para manutenção e, posteriormente, para ampliação de carga horária, devendo-se observar a ordem de providências a seguir elencadas: I. a classificação do docente na Unidade de Ensino; II. a prioridade dos contratados por prazo indeterminado sobre os contratados por prazo determinado; III. a docentes contratados por prazo indeterminado, licenciados e graduados da própria U.E.; IV. a docentes contratados por prazo indeterminado, licenciados e graduados que solicitaram ampliação de carga horária na própria U.E.; V. a docentes de outras U.Es., contratados por prazo indeterminado,	**Artigo 22** - O ato de atribuição de aulas será realizado inicialmente aos docentes contratados por prazo indeterminado, classificados e inscritos na Etec para manutenção e recomposição de carga horária, devendo ser observada a ordem estabelecida na lista de classificação docente.	

licenciados e graduados que solicitaram ampliação de carga horária; VI. nos componentes curriculares objeto do Concurso Público em que o docente participou e tem aulas atribuídas; VII. preferencialmente, nos componentes curriculares em que o docente vinha lecionando no ano/semestre anterior; VIII. nos componentes curriculares para os quais o docente é habilitado, desde que classificado e pontuado no ano anterior; IX. em outros componentes curriculares, caso tenham ocorrido alterações nas matrizes curriculares; X. a docentes licenciados e graduados, contratados por prazo determinado, da própria U.E., por meio de Processo Seletivo. Parágrafo único - O docente que se sentir prejudicado com sua atribuição poderá apresentar pedido revisional, justificando seu inconformismo, dirigido ao Diretor da Escola	**Artigo 34** - O docente que não concordar com sua atribuição de aulas poderá interpor pedido revisional, endereçado ao Diretor de Etec, com indicação e justificativa de sua discordância, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do 1º dia útil posterior ao ato de atribuição de aulas. **§ 1º** - O Diretor de Etec, terá 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido revisional, para manifestação e posterior ciência por escrito ao docente.	

Técnica, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do ato de atribuição	**§ 2º** - Da decisão do Diretor de Etec, o docente poderá interpor recurso direcionado à Cetec, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil posterior a sua ciência, com indicação e justificativa de sua discordância. **§ 3º** - Ao encaminhar o recurso à Cetec, o Diretor de Etec deverá juntar sua manifestação, o pedido revisional e a pontuação do docente.	
Artigo 14 - É vedado ao docente, ainda que deixe aulas em substituição, ter atribuída, em uma ou mais Escolas Técnicas, número de aulas acima do limite legal. § 1º - Na atribuição, deverá ser observado o disposto no artigo 5º do Decreto 41.915, de 02 de julho de 1997. § 2º - Contrariada a situação descrita no caput, constituir-se-á, para o docente, para o Diretor de Escola Técnica e para o Diretor de Serviços da Área Administrativa, hipótese de prática de improbidade, prevista na alínea "a" do artigo 482 da CLT e nula será a atribuição de aulas.		
Artigo 15 - O docente contratado por prazo indeterminado, afastado nos termos das Deliberações do CEETEPS, por Portarias do Diretor Superintendente, ou com contrato de		AS DISPOSIÇÕES DO CAPUT SUMIRAM NA MINUTA

trabalho suspenso, deverá ter seu horário de trabalho garantido na eventualidade de cessação de seu afastamento. § 1º - As aulas atribuídas em substituição não configuram, para o docente substituto, direito à retenção das mesmas, quando cessadas as razões que deram ensejo à substituição ou findo seu prazo. § 2º - As aulas atribuídas em substituição deverão observar a classificação docente. § 3º - Na inexistência de aulas no período em que o docente vinha lecionando, ser-lhe-ão atribuídas aulas disponíveis, para as quais esteja habilitado, em outros períodos. ~~§ 4º - Será considerada redução voluntária de carga horária a recusa do docente em aceitar a atribuição de aulas disponíveis para serem ministradas em períodos fora da disponibilidade de horário declarada~~. § 4º - Será considerada redução involuntária de carga horária a recusa do docente em aceitar a atribuição de aulas disponíveis para serem ministradas em períodos fora da disponibilidade de horário declarada. (Redação	**Artigo 30** - Será considerada redução involuntária de carga horária: I - a recusa do docente em aceitar a atribuição de aulas livres a serem ministradas fora da disponibilidade de horário de trabalho semanal declarada no requerimento de inscrição; II - a recusa do docente em aceitar a atribuição de aulas livres de acordo com o previsto nos §2º e §3º do artigo 23 desta Deliberação. **Artigo 31** - Será considerada redução voluntária de carga horária a recusa do docente em aceitar a atribuição de aulas livres a serem ministradas dentro da disponibilidade de	

dada pela Deliberação CEETEPS nº 25, de 21 de janeiro de 2016) § 5º - Será considerada redução voluntária de carga horária a recusa do docente em aceitar a atribuição de aulas disponíveis para serem ministradas em períodos em que tenha declarado sua disponibilidade. (Incluído pela Deliberação CEETEPS nº 25, de 21 de janeiro de 2016)	horário de trabalho semanal declarada no requerimento de inscrição. **Artigo 32 -** O docente não poderá reduzir voluntariamente o componente curricular objeto do Concurso Público que ensejou sua admissão.	
Artigo 16 - O Diretor de Escola Técnica, auxiliado pelo Coordenador de Curso e pelo Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, deverá definir o horário das aulas, atendidas às necessidades pedagógicas e administrativas da Escola Técnica, bem como o direito dos alunos, observando, no que couber, a aulas e os componentes curriculares atribuídos	**Artigo 33** - A elaboração do horário semanal de trabalho dos docentes compete ao Diretor de Etec, auxiliado pelo Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica e pelos Coordenadores de Curso, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 15 desta Deliberação. **(§ 3° - A disponibilidade de horário semanal de trabalho, declarada pelo docente na inscrição para o ato de atribuição de aulas, poderá ser atendida pelo Diretor de Etec desde que observadas as necessidades pedagógicas, administrativas e o direito dos alunos.)** **Parágrafo único** - Atendido o disposto no § 3º do artigo 15, e existindo o interesse de dois ou mais docentes em ministrar aulas no mesmo horário, terá prioridade aquele melhor classificado, observando a ordem estabelecida na lista de classificação docente da Etec.	REPETE O PODERÁ NO ATENDIMENTO DA DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DO DOCENTE. ABUSO! NÃO TEMOS JORNADA NEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. OS DIRETORES NÃO TÊM O DIREITO ATENDEREM OU NÃO A DISPONIBILIDADE!!!! As necessidades pedagógicas e administrativas são a preguiça de fazer novo horário ou a vontade de se

		livrar de docentes dos quais não gostem. Os alunos estão na unidade todos os dias. Suas necessidades são ter aulas com professores respeitados em seus direitos.
Artigo 17 - Caberá à Unidade de Recursos Humanos orientar as unidades quanto aos impactos decorrentes do ato de atribuição de aulas no que concerne aos afastamentos, suspensão, rescisão, acumulação de função e transferência de Escola Sede. **Artigo 18** - A presente Deliberação será regulamentada por Portaria da Unidade do Ensino Médio e Técnico, relativa ao procedimento de pontuação, classificação docente e atribuição de aulas.		
Artigo 19 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Expediente CEETEPS nº 0128/2013)		

Publicada no Diário Oficial de 19/09/2015; Seção I; pág. 80, e retificada em 23/09/2015		
	Artigo 35 - O Diretor de Etec, com a finalidade de garantir o cumprimento dos conteúdos curriculares e da carga horária existente nos planos de cursos, poderá atribuir aulas em caráter excepcional ao docente não habilitado, atendidas às seguintes etapas: I - oferecer as aulas aos docentes habilitados e classificados na Etec, observando a ordem estabelecida na lista de classificação docente; II - oferecer as aulas aos docentes habilitados de outras Etecs; III - adotar os procedimentos para abertura de processo seletivo ou concurso público; IV - solicitar autorização para lecionar ao Grupo de Supervisão Educacional. **§ 1º** - as aulas atribuídas em caráter excepcional não compõem a carga horária docente para fins de manutenção. **§ 2º** - aulas atribuídas em caráter excepcional poderão ser requeridas por docente habilitado a qualquer momento. **Artigo 36** - Finalizado o Processo de Atribuição de Aulas, o Diretor de Etec deverá observar o limite e compatibilidade de carga horária e horário de trabalho semanal dos docentes nas situações de acumulação remunerada de cargos e funções em acordo com a legislação específica vigente. **Parágrafo único** - O Diretor de Etec, em caso de dúvidas sobre o disposto no *caput* deste artigo, deverá consultar a Unidade de Recursos Humanos do Ceeteps. **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**	

	Artigo 37 - A Cetec expedirá normas complementares para regulamentar os procedimentos e critérios a serem aplicados para pontuação docente nas Etecs do Ceeteps. **Artigo 38** - Para fins desta Deliberação, considera-se Etec Sede aquela que responde pela folha de pagamento do docente. **Artigo 39** - Os componentes curriculares projeto não compõem carga horária docente e serão regulamentados por legislação específica. **Artigo 40** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, para o ato de atribuição de aulas do ano letivo de 2020 e seguintes, revogando as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEETEPS n° 23, de 17 de setembro de 2015. **Artigo 41 -** Para as atribuições de aulas com vigência para o ano letivo de 2020 será aplicada a classificação docente publicada no ano de 2019.	A PODEROSA CETEC EXPEDIRÁ NORMAS COMPLEMENTARES, OU SEJA, OS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, AQUELES QUE FORAM QUESTIONADOS JUDICIALMENTE E GANHOS PELO SINDICATO. DANDO UM PASSA MOLEQUE NA JUSTIÇA O CEETEPS MUDOU A DELIBERAÇÃO QUE NÃO PRECISAVA DE ALTERAÇÕES E IGNOROU QUE A PORTARIA 1263 /2017 ESTÁ SUSPENSA POR ORDEM JUDICIAL, DEIXANDO-A ESCONDIDA NAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS!!!

RESUMO:

TODOS CONTRA A MINUTA DO CENTRO PAULA SOUZA

PELA REVOGAÇAO IMEDIATA DA PORTARIA 1263/2017

DISCUSSÃO SÉRIA E OBJETIVA DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOCENTE JÁ!

Contribuições recebidas da Base
Um dos itens de pontuação, o qual eu discordo e deveria ser retirado é o que se **refere à pontuação do Técnico de Nível Médio** para os professores que têm uma formação técnica de nível superior. As razões são as que seguem: 1) O técnico de ensino médio não pode ministrar aulas. Por esse motivo o certificado de técnico não pode valer para pontuação. 2) O diploma de engenharia sobrepões ao de nível técnico, ou seja as atribuições e competência do engenheiro engloba as de técnico e tecnólogo, é só consultar o CREA, no que se refere a atribuição de cada um. Na linha de raciocínio do Centro Paula Souza, o certificado de tecnólogo também deveria valer 6 pontos. 3) Os professores engenheiros que não têm certificado de técnico, para conseguir, os 6 pontos teriam que prestar vestibulinho para fazer um curso técnico, talvez na própria instituição em que lecionam e, nessa situação teriam que ministrar aulas para eles mesmos? Que ridículo!!!! 4) O certificado de curso técnico está sendo equiparado a um mestrado, é isso é uma aberração. É uma medida claramente protecionista incabível é imoral. É como se fosse premiar com 6 pontos a mais um certificado da USP, por exemplo.
De minha parte recuso plenamente a proposta, que é praticamente um insulto. **Começamos pelo artigo 3:** Para quem acompanha os meandros jurídicos que cercam a autarquia, é mais que sabido que essa alteração está sendo motivada pelo processo **1002515-02.2018.8.26.0053** já ganho pelo SINTEPS afim de excluir da pontuação a somatória especial de pontos por tempo de cargo administrativo. Como deferido nas estâncias jurídicas ficou mais que claro o abuso todavia vai mexer com muita gente que está em cargo de confiança por anos e farão de tudo para "garantir o seu", criando artigos de defendem interesses próprios (crime de

prevaricação) e não o interesse de todos os profissionais contratados. **Logo este artigo transforma em mero sarcasmo tudo que virá a seguir**.
Como se quer falar em garantia dos direitos trabalhistas, se nem as "janelas e intervalos" são respeitadas e pagas pelo CPS conforme orientação do TST?
Daí gastam 7 artigos para definir a comissão e no Artigo 12° resumem de forma leviana e vaga o que de fato é interesse dos professores:

- Quais serão os critérios?
- Quem garante que não vão alterar mediante novos interesses particulares?
- Onde serão publicados estes artigos?
- Existirá uma comissão para avaliar as alterações?

Você assinaria um contrato que fala que depois serão enviados os detalhes da proposta? Compraria um carro onde falariam que depois informariam a cor, rodas, modelo que você receberá?

Até chegarmos à "pá de cal":

Estes pontos nada mais são do que assinar um cheque em branco para o CPS e a manutenção de interesses particulares de alguns.

- Artigo 37 da flexibilidade ao CPS de mudar o que aqui está escrito além de criar várias formas de emitir documentos complementares que vão tornar cada dia mais difícil achar exatamente os critérios válidos para conhecimento exato do como seremos classificados.

- Artigo 40 fala que entra em vigor para o ano letivo de 2020 e o artigo 41 fala que não (contradiz) fala que no ano letivo de 2020 vai ser mantido os critérios de 2019.

Pontos de grande interesse geral nem são considerados, como a vida não é só reclamar, **vamos a sugestões:**

- Separação da classificação docente para professores do ensino convencional e do ensino técnico afim de dar mais especificidade e assertividade que a mão de obra em sala de aula tenha plenas competências daquilo que está se atribuindo a fazer.

- Desburocratização e separação por áreas o processo de atribuição de aulas sendo cada área acompanhada obrigatoriamente pelo Coordenador de Curso afim de orientar quanto a correta competência em relação a matéria que está sendo atribuída

- Estabelecer em um documento único tudo que se relaciona a vida do docente no CPS, tornando claro os critérios, estabelecendo canais para contato em caso de dúvidas e não soltando diversas deliberações as quais sempre estão escondidas e de acesso difícil.

- Garantia de atribuições no mínimo anuais para um melhor planejamento financeiro por parte do profissional

- Para matérias que possuam I, II e III que esta seja atribuída ao mesmo professor para uma mesma turma afim de que o conteúdo tenha uma continuidade

- Estabelecer critérios de avaliação do docente junto ao conteúdo ministrado, tornando seu desempenho parte de uma pontuação específica para uma dada matéria

- Garantir sua prioridade para a matéria a qual foi objeto de seu concurso

- Atribuir pontos específicos ao docente que seja especialista na área dando-o prioridade na escolha de matérias

- Permitir aos alunos que escolham o docente que irá ser o responsável pela matéria de DTCC de sua turma, colocando um docente que tenha maior capacidade técnica de orientá-los no desenvolvimento final de seus projetos

- Informatizar o sistema de atribuição de aulas

- Tornar público, online e completamente transparente como foi formado a pontuação de cada docente na classificação, como um portal da transparência onde possa clicar sobre a pontuação e saber quais foram os atributos que somados levaram ao total informado.

- Tornar nulo qualquer desconto ou prejuízo para reuniões, encontros, aulas marcadas aos sábados ou horários onde comprovadamente o docente tenha atividade em outra escola ou instituição e obrigando que após estas reuniões, afim de uma melhor distribuição do conteúdo que as pautas tratadas sejam enviadas por e-mail.

- **Tornar claro os critérios que estão sendo utilizados para pagamento de Vale Refeição.**

Incluir direitos trabalhistas na proposta:

- Pagamento de intervalos e janelas conforme determinação judicial do TST
- Pagamento de vale transporte em dinheiro conforme legalizou a nova CLT
- Uma vez que não temos uma convenção coletiva, as deliberações do CPS no meu entendimento são contratos individuais de trabalho e conforme **toda e qualquer alteração só são lícitas em caso de comum acordo.**

Sugiro que na pontuação docente no Grupo 1- Titulação/Atualização seja inserido/pontuado o item 1I- Pós Doutorado, pois falta considerar esta premiação dos docentes mais dedicados.

Tenho Bacharelado em Letras, habilitação dupla, com grade oficial de cinco anos (USP). Também tenho a Licenciatura de Letras. Pelas regras da pontuação (Grupo 1 - fator 1B), quem tem apenas a Licenciatura receberá a mesma pontuação que eu. Ora, eu estudei mais que o dobro do que quem tem só a Licenciatura. Por isso, a minha lógica diz que quem tem Licenciatura e Bacharelado deveria receber mais pontos do que quem só tem a Licenciatura, não concordam?

Ainda nesse mesmo critério (Grupo 1 - fator 1B), eu também tenho outro Bacharelado além de Letras; sou Bacharel em Comunicação Social, o que é um curso relevante para quem está em sala de aula e, por exemplo, precisa de estratégias de Comunicação para lidar com o alunado (público-alvo do professor). Também estou fazendo, atualmente, outra Licenciatura em Letras, com habilitação em outro idioma (Inglês), o que será bom para mim, para a ETEC e para os alunos, mas não receberei nenhum ponto a mais por isso. Mas se eu fizesse algum curso mais simples com conteúdo semelhante ao de meu outro Bacharelado ou da atual Licenciatura que faço, receberia pontos por cinco anos. Isso é contraditório: faço um curso maior, mas não sou pontuado;cursos menores são pontuados. O meu Bacharelado adicional e a minha Licenciatura em andamento são mais relevantes que qualquer especialização. A especialização pontua.

Sobre cursos de atualização. Na pontuação docente do ano passado, deixei de receber pontos por cerca de DEZ cursos (!!!) que fiz porque não eram da minha formação específica (Letras). Entrei com recurso, mas não adiantou. São cursos das áreas em que atuo em aulas nas ETECs. Dou aulas de Língua Portuguesa e Literatura (Ensino Médio e ETIM). A Literatura pede conhecimentos em áreas

correlatas como: História, Geografia, Sociologia, Psicologia, Filosofia e Artes. Não se dá aula de Literatura sem passar por essas áreas. Fiz um curso de Filosofia e um de Sociologia (específico para o Ensino Médio), com 30h cada, e não foram aceitos. Também dou aulas de LTT (Linguagem, Trabalho e Tecnologia) que existe em praticamente todos os cursos técnicos. As competências, habilidades e bases tecnológicas do LTT pedem conhecimentos específicos dessas áreas, principalmente documentações e terminologias específicas da área. Pensando nisso, fiz cursos como CANVAS (dou aulas de LTT no curso de Design de Móveis, que pede isso), cursos de comunicação empresarial, comunicação escrita, gestão e afins (dou aulas de LTT e Espanhol em cursos de Gestão, como Marketing, Secretariado, RH e Administração); os respectivos certificados apresentados tampouco foram aceitos e pontuados.
Reproduzo o artigo que trata disso: **Artigo 19** – Serão considerados os cursos de atualização e aperfeiçoamento realizados pelo docente no Brasil, nos últimos 5 (cinco) anos, na área de educação, eixo tecnológico, curso, componente curricular em que é habilitado.

A redação não é clara. Para mim, a parte final que diz "em que é habilitado" se refere apenas ao "componente curricular", pois é pelo componente curricular, a formação exigida para ele, que o professor recebe as aulas. A rigor, nenhum professor recebe aulas por ser formado na área do curso ou do eixo tecnológico.
O responsável do CPS que avaliou o meu recurso considerou que "em que é habilitado" vale também para "curso" e "eixo tecnológico". Por essa interpretação, "curso" e "eixo tecnológico" não tem função alguma no texto do Artigo 19.
Independente disso, não é desejável que um professor de Português (Inglês, Espanhol), ao dar aulas em um determinado curso, tenha algum conhecimento da área do curso em que atua? Que busque formação específica para o curso ou eixo tecnológico em que tem aulas?? Se dou aulas de LTT num curso como, por exemplo, Eletrônica, não é desejável que eu faça algum curso básico de eletrônica para ser mais eficiente e atender as competências, habilidades e bases tecnológicas, que pedem alguns conhecimentos específicos da área em questão??

Em resumo: o professor que estuda mais e tem Bacharelado e Licenciatura deveria receber mais pontos do que quem só tem apenas a Licenciatura. O professor que tem mais de uma Licenciatura e mais de um Bacharelado deveria pontuar a mais também. O professor que faz cursos de outra área, mas que têm a ver com as áreas em que tem componentes curriculares (ou pode vir a ter no futuro) deveria receber pontuação (e reconhecimento) por isso.

O Sindicato pode fazer algo a respeito? Se não para a atual pontuação docente, pelo menos ´para a do ano que vem? Pode pressionar o CPS para corrigir essas distorções?